



LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 05 DE MARÇO DE 2026

(Lei sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Inhumas)

"Institui o Selo Empresa Amiga da Inclusão, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências"

O **PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Art. nº 47, § 8º, da Lei Orgânica do Município e também o Art. nº 231, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Inhumas, o "**SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO**", a ser concedido gratuitamente aos estabelecimentos empresariais que adotem e comprovem políticas internas de inclusão, empregabilidade e atendimento qualificado para pessoas com necessidades especiais e/ou suas famílias.

Parágrafo único: O selo será concedido de forma gratuita.

Art. 2º - São objetivos do "**Selo Empresa Amiga da Inclusão**":

I - Reconhecer, valorizar e divulgar publicamente as empresas que implementam ações concretas para a inclusão social e profissional de pessoas com necessidades especiais;

II - Incentivar o setor privado a adotar práticas que promovam um ambiente de trabalho e de consumo mais acessível, acolhedor e adaptado às necessidades especiais dos usuários e suas famílias;

III - Fomentar a empregabilidade de pessoas com necessidades especiais e/ou de seus pais ou responsáveis legais ou cônjuges, contribuindo para uma maior autonomia e a geração de renda para a família;

IV - Promover uma cultura de respeito e valorização da neurodiversidade no Município de Inhumas.

Art. 3º - São consideradas iniciativas de apoio à inclusão:

I - A capacitação especializada para o atendimento dos colaboradores;

II - A promoção ou patrocínio de iniciativas que visem um atendimento humanizado voltado para pessoas com necessidades especiais.



III - A geração de emprego para pessoas com necessidades especiais e/ou para seus pais ou responsáveis legais ou cônjuges, contribuindo para uma maior autonomia e a geração de renda para a família;

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida em lei federal, em especial, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A comprovação da deficiência ou condição especial, quando necessária, deverá ser feita mediante laudo médico nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 4º - A concessão do Selo de que trata esta Lei observará o atendimento de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes critérios, a serem comprovados pela empresa interessada:

I - Manter em seu quadro de pessoal um percentual mínimo de 5% de funcionários com necessidades especiais ou que sejam pais ou responsáveis legais ou cônjuges, a ser definido em regulamento;

II - Desenvolver e aplicar programas de capacitação contínua para todos os seus colaboradores sobre inclusão, visando ao atendimento qualificado e à promoção de um ambiente de trabalho inclusivo;

III - Conceder, nos termos do regulamento, flexibilidade na jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, aos funcionários com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis legais de pessoas com necessidades especiais, para que possam acompanhar seus dependentes em terapias, consultas e atividades essenciais ao seu desenvolvimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), no que couber;

IV - Promover a adaptação de suas instalações físicas para melhor acolher pessoas com necessidades especiais, o que inclui, mas não se limita a, sinalização adequada, iluminação e sonorização ajustáveis, e a criação de espaços de regulação sensorial;

V - Patrocinar ou apoiar financeiramente projetos ou entidades do terceiro setor que atuem comprovadamente na defesa dos direitos e na promoção do bem-estar de pessoas com necessidades especiais no Município de Inhumas.

Art. 5º - A pessoa jurídica detentora do "Selo Empresa Amiga da Inclusão" terá o seguinte benefício:

I - O direito de utilizar o Selo em suas peças publicitárias, embalagens de produtos, materiais de divulgação e em seus estabelecimentos, como forma de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”

agregar valor à sua imagem corporativa e demonstrar seu compromisso com a responsabilidade social.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a execução desta política pública, utilizando exclusivamente a estrutura administrativa já existente, sem geração de novas despesas ou criação de obrigações adicionais.

§ 1º - A execução das ações previstas nesta Lei será realizada pelas unidades administrativas já existentes, vedada a criação de novos cargos, setores ou obrigações financeiras.

§ 2º - A regulamentação, se editada, limitar-se-á a organizar os procedimentos necessários à implementação desta Lei, sem ampliação de despesa.

§ 3º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção dos critérios previstos nesta Lei.

§ 4º - O selo será de uso exclusivo da empresa certificada, sendo vedada sua transferência a terceiros ou utilização por parceiros comerciais que não detenham certificação própria.


§ 5º - O selo não se configura como certificação de qualidade de produtos ou serviços, limitando-se ao reconhecimento previsto nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e instituições de ensino para auxiliar na divulgação, implementação e regulamentação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º - A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, não podendo gerar novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


Hugo Leonardo Pessoni
- Presidente da Câmara -